

JUSTIÇA DO TRABALHO: “PATINHO FEIO”?

Cláudio Brandão*

A história da Justiça do Trabalho coincide, em grande parte, com a história de minha própria vida, pois dos seus 75 anos, 35 deles acompanhei de perto, desde maio de 1981, na cidade de Jacobina, onde ingressei como servidor de nível médio, posteriormente juiz, desembargador, até chegar ao mais elevado cargo da magistratura trabalhista.

Sempre vi a Justiça do Trabalho ser tratada como o “patinho feio” do Poder Judiciário brasileiro e, de tempos em tempos, aliás como ocorre agora, vozes roucas e dissonantes na jovem e sofrida democracia brasileira pregam a sua extinção ou, pior ainda, afirmam que sequer deveria existir.

Pobres de espírito e irresponsáveis, digo eu. Não conhecem a real face dessa instituição e o relevante papel social que, silenciosamente, desempenha diante da desigual relação de emprego.

Se fosse resgatar, do ponto de vista institucional, fatos que testemunhei e que marcam a sua história, muito poderia ser dito.

Poderia começar pelas variadas formas de trabalho humano com as quais lidei e que demonstram a riqueza da transformação, desde as minas de ouro e de potássio, passando pela labuta nas lavouras do cacau, da laranja, da cana e do café; ou ainda na indústria petroquímica ou do petróleo. Poderia ainda dizer da pesca; do turismo; do comércio; da indústria; do agronegócio; da construção civil.

Poderia mencionar inúmeros episódios narrados nas milhares de audiências realizadas a cada dia, verdadeiras histórias de vida, nos Estados da Bahia e de Sergipe, onde atuei nas primeira e segunda instâncias.

Poderia dizer das instalações físicas que, longe de ostentarem luxo e serem palacetes, são simples e dotadas do instrumental necessário para o desempenho das atividades, nem sempre em imóveis próprios.

Isso sem se falar em iniciativas como as Varas itinerantes, presentes em vários locais do país. Em veículos adaptados ou não, juízes e servidores pres-

* *Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; mestre em Direito (UFBA); membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho e da Academia de Letras Jurídicas da Bahia.*

tam inestimável serviço à população, com destaque para a atuação na região amazônica, onde, deslocando-se em pequenos aviões ou barcos, atendem a população, inclusive ribeirinha, sedenta de justiça. Nesses locais, funcionam em escolas ou prédios da Justiça comum.

O cotidiano das 1.570 Varas do Trabalho espalhadas pelo território nacional, com jurisdição em todos os 5.570 municípios, não é caracterizado por requinte, ostentação ou gastos excessivos, o que é facilmente constatado até pelo menos atento observador. Basta ver ou, pelo menos, querer ver.

Os magistrados e os servidores que labutam, nelas e nos tribunais, são pessoas dedicadas e sempre dão o melhor de si para atenderem a todos com atenção e respeito.

É o único segmento do Poder Judiciário que implantou o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe em todas as suas unidades, de primeira e segunda instâncias, em cumprimento à meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, ampliando a garantia constitucional de acesso à Justiça. Ainda este ano, chegará ao TST, integrando os três graus de jurisdição.

Tudo isso, porém, é muito pouco para expressar a verdadeira face da Justiça do Trabalho, refletida nos milhares de rostos das pessoas que, a cada dia, batem às suas portas em busca de justiça e que nos leva a indagar: quem é a pessoa que a ela recorre?

Nos seus corredores encontram-se pedreiros, carpinteiros, domésticos, mestres de obras, metalúrgicos, cortadores de cana, comerciários, bancários, vigilantes, atendentes de *telemarketing*, auxiliares de limpeza, enfim, trabalhadores do campo e da cidade, homens e mulheres, que, diante da ausência de solução no conflito resultante do contrato de trabalho, a ela se dirigem, como na sua própria linguagem, “querendo os seus direitos”.

De outro lado, boa parte dos empregadores são pessoas físicas ou micro e pequenos empresários do comércio, da indústria e da zona rural, os quais sempre buscam a solução por meio de acordos, pois não raras vezes o litígio surge em virtude do desconhecimento da legislação trabalhista, de problemas econômicos ou até de desavenças havidas no ambiente de trabalho, estes em muito menor dimensão.

As pretensões contidas nos processos, em regra, voltam-se ao recebimento de parcelas rescisórias e horas extras. Consulta aos dados estatísticos do ano de 2016 revela os 10 assuntos mais frequentes nos processos ajuizados no primeiro grau: aviso prévio; multa pelo atraso no pagamento de parcelas rescisórias e não quitação em audiência; indenização de 40% do FGTS; férias e 13º

salário proporcionais; horas extras, diferenças decorrentes de sua habitualidade; intervalo intrajornada; e adicional de insalubridade. Direitos básicos, portanto.

Nos Tribunais Regionais do Trabalho, embora não haja significativas alterações, a ordem é invertida, passando as horas extras a ocuparem o primeiro lugar e, em nono, surge a indenização por danos morais.

O índice histórico de conciliações oscila sempre próximo a 40%, o que significa dizer que a solução da quase metade dos processos é obtida mediante consenso entre as partes, atividade na qual o magistrado exerce os mais variados papéis: um pouco de sociólogo, de psicólogo, de consultor, de orientador, de ouvinte.

O perfil dos litigantes sofre alteração em cada um dos graus de jurisdição. Quanto mais alto, menor é a presença dos pequenos litigantes. No Tribunal Superior do Trabalho, onde aportaram cerca de 8,8% dos processos em relação ao total que ingressou nas Varas em 2016, os 20 maiores, no primeiro semestre, são, na ordem: União, Petrobras S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Empresa de Correios e Telégrafos, Banco Santander (Brasil) S/A, Itaú Unibanco S/A, Funcef, Bradesco S/A; Petros; Estado de São Paulo; Contax S/A; Previ; Telemar Norte Leste S/A; Vale S/A; Volkswagen do Brasil Ltda.; Brasil Foods S/A; Oi S/A; HSBC Bank Brasil S/A; e Telefônica Brasil S/A.

Se forem identificados os assuntos dos processos em curso no TST, estão presentes: responsabilidade subsidiária da Administração Pública, direta ou indireta; benefícios relacionados ao sistema de previdência complementar privada; horas extras; caracterização de cargo de confiança; promoções; licitude da terceirização de serviços e responsabilidade decorrente; intervalo de descanso pelo trabalho em ambiente frio; interpretação de normas coletivas.

A partir de 2005, com o reconhecimento da competência para julgamento das causas oriundas de acidentes do trabalho, descortinou-se o cenário quase macabro do desrespeito frequente às normas de proteção e as previsíveis consequências de mutilações, lesões por esforço repetitivo, assédio moral (muitas vezes organizacional), enfermidades mentais, infortúnios que conduzem à invalidez ou à morte.

Apesar de as micro e pequenas empresas serem responsáveis por 84% dos empregos no Brasil, de acordo com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, ou 47% na América Latina e no Caribe, segundo a OIT, não há no TST – ou raramente se encontram – processos nos quais sejam partes, o que leva à inexorável conclusão de que o Tribunal Superior do Trabalho atua, quase que exclusivamente, em torno dos grandes conglomerados econômicos do país e do Poder Público, sejam eles responsáveis ou não pela interposição dos recursos, diferentemente do que ocorre na primeira instância.

Ouso dizer, pela vivência do dia a dia, que são os pequenos, inclusive empregadores domésticos, que predominantemente celebram as conciliações na primeira instância, apesar de não haver estatísticas que comprovem essa afirmação.

Pode-se afirmar que as partes, trabalhadores e empregadores, dos setores mais frágeis da economia, em geral aceitam a solução definida pela Justiça do Trabalho, seja por meio da conciliação, seja pela resposta mais rápida, tendo em vista que os processos, solucionados nas primeira e segunda instâncias, tramitam por menor tempo.

Mais do que os números, porém, o respeito que goza a Justiça do Trabalho no seio da sociedade brasileira se faz presente, seja na compreensão do mais humilde trabalhador que, quando afirma ir em busca dos seus direitos, a ela refere, seja no atendimento ao pequeno empresário, não raras vezes desacompanhados, ambos, de advogados.

No momento atual, cujos ares sopram em direção às tentativas de privatização da solução dos conflitos individuais do trabalho, por meio da mediação e da arbitragem, a jurisdição trabalhista se revela fundamental no resguardo ao princípio da vedação do retrocesso social, no combate às formas de precarização do trabalho humano e das práticas discriminatórias no trabalho, ou na preservação do meio ambiente de trabalho seguro.

Busca dar efetividade aos direitos fundamentais à classe trabalhadora, missão que lhe é conferida pela Constituição, ainda que, aqui ou ali, ontem ou hoje, as mesmas vozes roucas e dissonantes tentem, em vão, criar obstáculos. De nada vale o texto se a norma que dele for extraída for despida de efetividade. Como dito pelo Ministro Celso de Mello, no julgamento da ADI 5.468, ao tratar do discriminatório e injustificado corte orçamentário imposto em 2016 à Justiça do Trabalho:

“(...) O Poder Judiciário constitui o instrumento concretizador das liberdades básicas e das franquias constitucionais e esta alta missão que foi confiada aos juízes e Tribunais qualifica-se como uma das funções políticas mais expressivas do Poder Judiciário. É que de nada valerão os direitos, de nada significarão as liberdades, se os fundamentos em que os direitos e as liberdades se apoiam, além de desrespeitados por terceiros, também deixarem de contar com o suporte e com o apoio da ação consequente e responsável do Poder Judiciário e essa ação fica paralisada pela ausência de recursos orçamentários necessários ao regular funcionamento dos órgãos que integram a Justiça do Trabalho.”

Fica, pois, a pergunta: será mesmo o “patinho feio”?